



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390049

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2116214-69.2025.8.26.0000

Relator(a): COELHO MENDES

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 41.924 (MONOCRÁTICA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2116214-69.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL

JUIZ 1ª INSTÂNCIA: MISAEL DOS REIS FAGUNDES

AGTE.: CLEBER HAMILTON TEIXEIRA DE ANDRADE

AGDO.: UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. sentença de fls. 183/184 que, nos autos da ação de obrigação de fazer, revogou os benefícios da justiça gratuita anteriormente concedidos à parte autora, ora agravante.

Inconformado, insurge-se o agravante, sustentando que faz jus ao benefício, uma vez que a lei não exige a condição de miserabilidade para sua concessão.

Atesta que está recebendo auxílio-doença pelo INSS, no valor de R\$ 1.593,00, juntando aos autos declaração de hipossuficiência, cópia da carteira de trabalho, histórico de pagamento do INSS e extratos da conta corrente.

Pugna, assim, pela concessão do benefício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O inconformismo não merece conhecimento.

Isto porque, na verdade, o agravante não se conforma com decisão anterior, disponibilizada no DJE, em 11/03/2025, que revogou os benefícios da justiça gratuita anteriormente concedidos (fls. 168/169 dos autos originários).

Contudo, em vez de interpor o recurso adequado no momento oportuno, apenas requereu a reconsideração (fl. 170 dos autos originários), o que não detém aptidão de interromper, nem suspender a fluência do prazo recursal.

Portanto, verifica-se a intempestividade deste recurso, uma vez que protocolado, apenas, em 16/04/2025.

Posto isto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

COELHO MENDES
Relator